



TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º : 177644/2013
PROCEDÊNCIA : Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
PRINCIPAL : Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana – SETPU
SECUNDÁRIO : Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER
ASSUNTO : Relatório Técnico
RELATOR : Conselheiro Sérgio Ricardo
EQUIPE : Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo
: Adriana Lúcia Preza Borges – Técnica de Controle Público Externo

Exmo. Conselheiro Relator,

O processo digital em epígrafe refere-se a Representação de Natureza Interna decorrente de Irregularidades na concessão da Rodovia MT-130 (Rondonópolis – Primavera do Leste) – Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-SETPU.

Consta no Sistema de Autos Digitais deste Tribunal (Control-P) o Relatório Preliminar de Auditoria, a citação dos responsáveis, as defesas por estes apresentadas, a respectiva análise das defesas e, ainda, o parecer conclusivo do Ministério Público de Contas.

Retornam os autos a esta especializada para análise e emissão de relatório em função da juntada ao Processo TC nº 177644/2013 do documento digital *Control-P* “DOCUMENTO_EXTERNO_302074_2013” protocolizado pela Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU.

Compulsando os documentos apresentados pela SETPU, em respeito ao Princípio da Verdade Material nos Processos Administrativos, constata-se que estes se referem



TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

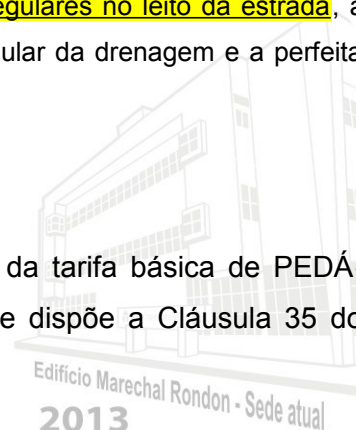
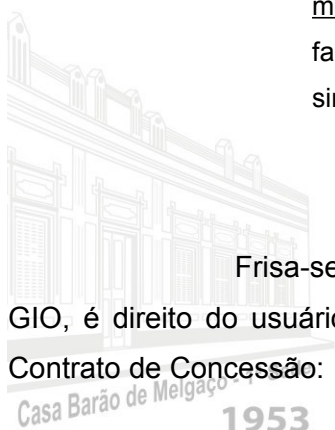
ao projeto executivo das “*obras de engenharia a serem executadas na MT-130*”.

Resta informar que a apresentação do projeto executivo das “*obras de engenharia a serem executadas na MT-130*” não tem o condão de alterar o teor do Relatório Técnico de Defesa emitido pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, uma vez que o projeto executivo de engenharia deve ser avaliado conjuntamente com o Plano de negócios da Concessionária, com **parecer conclusivo da SETPU e AGER** quanto à adequação do projeto apresentado pela Concessionária ao interesse do Estado, bem como ao impacto, positivo ou negativo, no valor da atual Tarifa Básica de Pedágio, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, **conforme estabelece a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-SETPU e proposta de determinação contida no Relatório Técnico de Defesa da SECEX-Obras.**

Assim sendo, Exmo. Conselheiro Relator, sugere-se a continuidade do trâmite processual até seu julgamento, especialmente, pela recente notícia (17/02/2014), em anexo, de permanência de defeitos no pavimento da MT-130, trecho Primavera do Leste a Rondonópolis, situação que contraria frontalmente o artigo 8º da Lei Estadual nº 8.264/2004:

“(…) as rodovias sob regime de concessão ou permissão devem ser mantidas permanentemente em boas condições de tráfego, compreendendo, principalmente, a ausência de buracos ou saliências irregulares no leito da estrada, a facilidade de acostamento, o funcionamento regular da drenagem e a perfeita sinalização horizontal e vertical da via pública.”

Frisa-se que, como contrapartida ao pagamento da tarifa básica de PEDÁGIO, é direito do usuário receber um serviço adequado, conforme dispõe a Cláusula 35 do Contrato de Concessão:





TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

35. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

35.1. Sem prejuízo do disposto na legislação, são direitos e obrigações dos usuários da RODOVIA:

I. receber o SERVIÇO ADEQUADO, como contrapartida do pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, ressalvadas as isenções aplicáveis;

Reitera-se que “Serviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e **modicidade das tarifas**.” (§1º, art. 7º da Lei Estadual nº 8.264/2004), situação que, se não atendida, pode motivar conflitos como o acontecido em 17/02/2014.



Manifestação na Rodovia MT-130, em 17/02/2014. Fonte: <http://www.rdnews.com.br>; acesso em 18/02/2014.

De todo o exposto, ratifica-se o inteiro teor do **Relatório Técnico de Defesa** de 25/10/2013, cuja conclusão se reproduz adiante:

“4. CONCLUSÃO

Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator os seguintes encami-

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício M... Rodon - Sede atual
2013



TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

nhamentos:

I – aplicar contra o atual Secretário da SETPU, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, as penalidades decorrentes de:

Tópicos 3 e 4 da p. RNI:

H _ 06. Contrato _ a Classificar (grave)_ 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993, art. 66; Lei 8.987/1995, art. 31, inciso I).

HB 04. Contrato _ Grave _ 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 29, inciso I, da Lei nº 8.987/1995).

II – aplicar contra atual Presidente Regulador da AGER, Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento, a penalidade decorrente de:

Tópicos 3 e 4 da p. RNI:

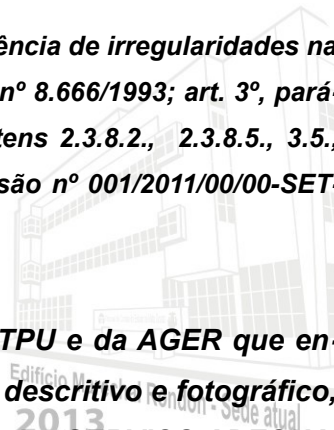
H _ 06. Contrato _ a Classificar (grave)_ 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993, art. 66; Lei 8.987/1995, art. 31, inciso I).

III – aplicar, contra ex-gestor da SETPU, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, as penalidades decorrentes de:

Tópico 2 da p. RNI:

H_ 05. Contrato_a Classificar_05 (grave). Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (art. 61 e 66 da Lei nº 8.666/1993; art. 3º, parágrafo único, Decreto Estadual nº 2.057/2009; itens 2.3.8.2., 2.3.8.5., 3.5., 3.6., 3.8. 3.11. e 3.11.2. do Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-SET-PU).

IV – determinar aos atuais gestores da SETPU e da AGER que encaminhem a este Tribunal relatório técnico descritivo e fotográfico, no prazo de 30 dias, atestando a prestação de “SERVIÇO ADEQUA-





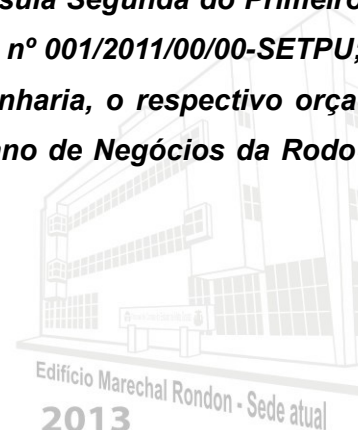
TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

DO” aos usuários da Rodovia MT-130 (trecho sob concessão); com a total “ausência de buracos ou saliências irregulares no leito da estrada”; ou, caso contrário, comprovação das medidas tomadas junto à empresa Morro da Mesa Concessionária S/A referentes ao descumprimento contratual.

V – determinar aos atuais gestores da SETPU e da AGER que encaminhem a este Tribunal relatório técnico descritivo e fotográfico, no prazo de 30 dias, atestando o “fornecimento e à instalação de equipamentos microcomputador, com capacidade e características necessárias para atuar como servidor de Banco de Dados e/ou Aplicação, integrado à plataforma computacional da Concessionária, de modo a obter informações em tempo real do tráfego que passa pelas Praças de Pedágio e Auxiliares, e de todas as atividades gerenciadas pelo CCO”; ou, caso contrário, comprovação das medidas tomadas junto à empresa Morro da Mesa Concessionária S/A referentes ao descumprimento contratual.

VI – determinar aos atuais gestores da SETPU e da AGER que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 30 dias, a reavaliação conjunta (SETPU / AGER) dos projetos executivos e do plano de negócios, que visam a adequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme estabelece a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-SETPU; bem como o Projeto Executivo de Engenharia, o respectivo orçamento, completos e detalhados, e o “Plano de Negócios da Rodovia” que embasaram a reavaliação.





TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DO PROJETO E DO PLANO
NEGÓCIOS EXIGIDO PELO OFÍCIO OF/GS/Nº715/2012, de 29/06/2012**

Em vista do processo administrativo 323.015/2012-SETPU, motivado pela solicitação do Poder Concedente para proposta de adequação dos Investimentos e Operação da rodovia, para proporcionar segurança aos usuários, melhorias e adequação à necessidade da Concessão da MT-130, e ainda, tem como objeto o presente PRIMEIRO ADITIVO: a) APROVAÇÃO dos projetos executivos e do plano de negócios, com alteração do instrumento contratual primitivo e de seu anexo III - PER, cujo teor será reavaliado em 31/08/2013, visando a adequação do equilíbrio econômico financeiro do contrato. b) Dessa forma, e em especial, a alteração das seguintes cláusulas:

VII – dar ciência ao Ministério Público Estadual do teor deste processo, uma vez que se tem notícia de ações daquele Ministério Público relacionadas ao Contrato de Concessão em epígrafe.”

Reproduz-se, ainda, a conclusão do Douto **Ministério Público de Contas** acerca das irregularidades tratadas na presente RNI:

“III – CONCLUSÃO

*Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições Constitucionais de defesa da ordem jurídica, da democracia e do interesse público primário, com espeque nos artigos 127 e 130 da Constituição da República, **manifesta-se:***

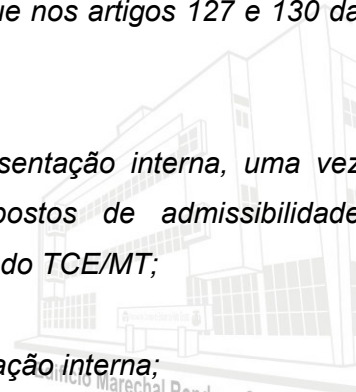
a) pelo conhecimento da presente representação interna, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 219 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela procedência da presente representação interna;

c) pela aplicação de multa ao Secretário da SETPU, Sr. Cinésio



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Marechal Rondon - Sede atual
2013



TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Nunes de Oliveira, em razão da prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, **H_06 e HB 04**, de forma individualizada, com fundamento no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10;

d) pela aplicação de multa ao Presidente Regulador da AGER, Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento, em razão da prática de ato com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, **H_06**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10;

e) pela aplicação de multa ao ex-gestor da SETPU, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, em razão da prática de ato com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, **H_05**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10;

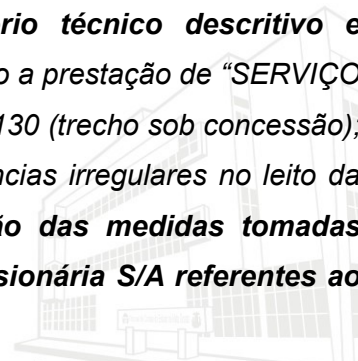
f) pela determinação aos atuais gestores da SETPU e da AGER, para que:

f.1) encaminhem a este Tribunal relatório técnico descritivo e fotográfico, no prazo de 30 dias, atestando a prestação de “SERVIÇO ADEQUADO” aos usuários da Rodovia MT-130 (trecho sob concessão); com a total “ausência de buracos ou saliências irregulares no leito da estrada”; ou, caso contrário, comprovação das medidas tomadas junto à empresa Morro da Mesa Concessionária S/A referentes ao descumprimento contratual;

f.2) encaminhem a este Tribunal relatório técnico descritivo e



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

fotográfico, no prazo de 30 dias, atestando o “fornecimento e à instalação de equipamentos microcomputador, com capacidade e características necessárias para atuar como servidor de Banco de Dados e/ou Aplicação, integrado à plataforma computacional da Concessionária, de modo a obter informações em tempo real do tráfego que passa pelas Praças de Pedágio e Auxiliares, e de todas as atividades gerenciadas pelo CCO”; ou, caso contrário, **comprovação das medidas tomadas junto à empresa Morro da Mesa Concessionária S/A referentes ao descumprimento contratual;**

f.3) encaminhem a este Tribunal, no prazo de 30 dias, a reavaliação conjunta (SETPU/AGER) dos projetos executivos e do plano de negócios, que visam a adequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme estabelece a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-SETPU; bem como o **Projeto Executivo de Engenharia, o respectivo orçamento, completos e detalhados, e o “Plano de Negócios da Rodovia” que embasaram a reavaliação.”**

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia; Cuiabá,
20 de fevereiro de 2014.



Digitalmente Assinado
Emerson Augusto de Campos
Auditor Público Externo



Digitalmente Assinado
Adriana Lúcia Preza Borges
Técnica de Controle Público Externo



TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

ANEXO

Matéria publicada em: <http://www.rdnews.com.br/>; acesso em 18/02/2014.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Segunda-Feira, 17 de Fevereiro de 2014, 16h31

Protesto

MT-130 é fechada por manifestantes que pedem fim do pedágio; confira

Victor Cabral

Reprodução



Manifestantes bloquearam a MT-130 por quase 1h

Cerca de 150 pessoas realizaram, na manhã desta segunda (17), uma manifestação em frente às cancelas do pedágio da rodovia MT-130, que liga Primavera do Leste a Rondonópolis, pedindo que a cobrança de R\$ 6,50 seja suspensa. O ato durou aproximadamente 1h, o suficiente para um congestionamento de 4 km. No início desta tarde o protesto foi retomado.

Durante o protesto da manhã, a concessionária Morro da Mesa informou que havia uma liminar da Justiça proibindo o bloqueio das cancelas. Os manifestantes seguiram até o entroncamento da BR-070 com a MT-130 e bloquearam a estrada, impedindo que os veículos passassem pelo local.

Entre as pessoas que lutam contra a cobrança e a precariedade da estrada estavam alguns vereadores por Primavera do Leste.

Nas faixas dos manifestantes estavam dizerem como, por exemplo, Cancela aberta já; Não podemos pagar pedágio por uma rodovia cheia de buracos e sem manutenção, pedágio não. O presidente da Câmara de Primavera, Estaniel Pascoal (Pros), destacou que o posicionamento do Legislativo não é discutir preço. “No momento queremos a manutenção do trecho pedageado, pois, não podemos pagar para trafegar nestas condições”.

Além da MT-130, a possível concessão da MT-251, entre Cuiabá, Chapada dos Guimarães e Campo Verde, tem sido questionada pela população. Na rede social, por exemplo, as pessoas estão realizando um abaixo-assinado pedindo que a privatização não ocorra. A previsão inicial era que para esse trajeto o motorista desembolsasse aos finais de semana R\$ 24,65. Mas a secretaria estadual de Transporte e Pavimentação Urbana (Setpu) vai reavaliar os valores das tarifas.

Recentemente, apesar de todos os movimentos contrários aos pedágios nas estradas de Mato Grosso, o governador Silval Barbosa (PMDB) declarou que não abrirá mão das concessões, tendo em vista as dimensões do Estado, em 903,3 mil km². Quanto aos protestos, o peemedebista acredita que é normal e que ocorre em todo o País.

Câmaras se unem contra concessão de rodovias e por boicote de pedágio

Fonte: **RDNEWS - Notícias e Bastidores da Política em Mato Grosso**

Visite o website: <http://www.rdnews.com.br/>